



CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

PARECER Nº 817/2025

COMISSÃO DA MULHER

Processo: 22.565/2025

Autoria: Vereador PAULA CALIL

Assunto: Projeto de Lei que institui, no âmbito do município de Cuiabá/MT, a campanha permanente “homem de verdade protege mulheres”, como estratégia contínua de educação, mobilização e engajamento de homens na prevenção da violência contra mulheres, em complemento ao protocolo “Cuiabá protege mulheres”.

I – RELATÓRIO

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo sido aprovada com emenda e por isso encaminhada a esta Comissão Temática para análise do mérito.

Informa a autora que o projeto tem como objetivo conscientizar os homens no enfrentamento à violência contra a mulher.

Assevera que:

“Informa que a campanha utiliza linguagem acessível para alcançar crianças, jovens e adultos em diversos contextos, inspirada em boas práticas nacionais e internacionais de mobilização masculina, como as campanhas “HeForShe”, da ONU Mulheres, e iniciativas locais que promovem uma nova cultura de masculinidade comprometida com os direitos humanos e a justiça social em articulação com o Protocolo ‘Cuiabá Protege Mulheres’.”

É o relatório.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A campanha proposta pela autora tem por finalidade educar, sensibilizar e engajar os homens na prevenção da violência contra as mulheres, por meio de ações educativas, culturais esociais de linguagem acessível, como estratégia complementar ao Protocolo “Cuiabá ProtegeMulheres”.

Mesmo com a existência de mecanismos jurídicos e políticas públicas para proteção das mulheres, infelizmente, os índices de violência contra mulher continuam crescendo.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340033003000360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Existem algumas explicações para essa triste realidade como casos em que homens acreditam na impunidade da lei ou por total despreocupação com as consequências. Alguns estudiosos acreditam que a perpetuação da cultura de violência no Brasil e o machismo possam ser responsáveis pela continuidade dos casos de violência contra as mulheres.

Os homens devem reconhecer as atitudes e os comportamentos machistas, marcado pela subordinação e imposição física como condição de relação. Refletir sobre este sistema e parar de reproduzi-lo no seu dia-a-dia. Eles devem se posicionar quando presenciar casos de agressão física a uma mulher, assédio e outros tipos de violência. É importante que o agressor saiba que sua atitude não é aceitável.

A matéria é pertinente a esta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:

Art. 55-LCompete à Comissão da Mulher:

I - dar parecer em todos os projetos que tratem da defesa aos direitos e a preservação da dignidade da mulher;

(...)

Engajar cada vez os mais homens pela igualdade de gênero e pelo fim da violência contra as mulheres ainda é um desafio responsabilidade de toda sociedade e não apenas das mulheres.

Quanto ao mérito, um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público, como demonstrado.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do projeto, pois atende aos requisitos da conveniência e oportunidade.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO DA CCJR.

Cuiabá-MT, 6 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340033003000360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maria Avalone** em **06/10/2025 11:28**

Checksum: **A9C795B89FB3A3648AC3F481854D927C646EC740F485E21076F1B86964C166FE**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340033003000360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.